



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154 DE 2023
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2023

Emenda de Redação nº

Substitua-se a redação do inciso V do art. 44 do PLV nº 12/2023 pela seguinte:

V - representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos e, em articulação com a Advocacia-Geral da União, coordenação da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais, ouvidos demais órgãos que possam ter competência sobre a matéria;

Sala das Sessões, em de maio de 2023

Deputado ISNALDO BULHÕES JR

MDB/AL

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda de redação é explicitar a vontade do legislador de que a articulação do Ministério das Relações Exteriores com Advocacia-Geral da União é quanto a representação do Estado brasileiro perante corte internacionais e órgão correlatos. Pela redação do texto que consta do PLV





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12/2023, esse competência ficou dúbia. Portanto, para que fique claro o alcance da norma, é recomendável que o próprio legislador esclareça que o atuação da AGU nesse caso se restringe à articulação quanto à representação.

